GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada CNPJ nº 57.182.268/0001-09

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A. – CNPJ nº 62.232.889/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263NP-003-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o exercício findo 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 147.774 mil, o equivalente a 97,83% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; **(viii)** exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o exercício; e **(ix)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

As demonstrações contábeis referentes ao período de 25 de outubro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) à 31 de dezembro de 2024, apresentadas para fins de comparação, não foram auditadas por nós nem por outro auditor independente.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | GG8 FIDC | GTB61590

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | GG8 FIDC | GTB61590

GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.182.268/0001-09
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Demonstrações da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		(Não auditado) 2024	
Ativo	Notas	Valor	% sobre o PL	Valor	% sobre o PL
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.859	1,90	915	3,98
Disponibilidades		16	0,01	1	-
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-	1	-
Depósitos bancários - Itaú Unibanco S.A.		15	0,01	-	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		2.843	1,89	914	3,98
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		1.730	1,15	457	1,99
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F.		1.113	0,74	457	1,99
Títulos e valores mobiliários	6	1.138	0,75	47	0,20
Títulos de Renda Fixa		1.138	0,75	47	0,20
Letra Financeira do Tesouro - LFT		1.138	0,75	47	0,20
Direitos creditórios	5	147.774	97,83	22.438	97,50
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		147.774	97,83	22.438	97,50
A vencer		151.078	100,02	22.354	97,14
Vencidos		1.440	0,95	355	1,54
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos		(4.744)	(3,14)	(271)	(1,18)
Outros valores e bens		5	-	-	-
Despesas diferidas		1	-	-	-
Demais valores		4	-	-	-
Total do ativo		151.776	100,48	23.400	101,68
Passivo					
Direitos creditórios	5	365	0,24	349	1,52
Outras obrigações		365	0,24	349	1,52
Direitos creditórios a identificar		365	0,24	349	1,52
Valores a pagar		361	0,24	39	0,16
À sociedade cobradora		260	0,17	-	-
À sociedade gestora (*)	9	65	0,04	25	0,11
À sociedade administradora e custodiante (*)	9	19	0,02	10	0,04
Demais valores		12	0,01	4	0,01
Auditoria externa		5	-	-	-
Total do passivo		726	0,48	388	1,68
Patrimônio líquido		151.050	100,00	23.012	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		151.776	100,48	23.400	101,68

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.182.268/0001-09
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Demonstrações do resultado
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025	(Não auditado) 25/10/2024 a 31/12/2024
Resultados		14.426	244
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	5	13.952	222
Resultado com direitos creditórios		18.425	493
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos		(4.473)	(271)
Cotas de fundos de investimento	4	323	22
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		323	22
Operações com títulos de renda fixa	6	133	1
Resultado com títulos públicos federais		133	1
Resultados diversos		18	-
Outras rendas operacionais		18	-
Encargos		(2.750)	(268)
Despesas da Administração	13	(597)	(82)
Remuneração da Gestão		(432)	(54)
Remuneração da Administração		(131)	(22)
Despesa de Controladoria		(34)	(6)
Despesas de serviços técnicos especializados		(1.675)	(155)
Cadastro e cobrança		(1.596)	-
Consultoria jurídica		(35)	(120)
Despesa de distribuição		(25)	(35)
Outros serviços técnicos		(14)	-
Auditoria externa		(5)	-
Despesas de serviços do sistema financeiro		(303)	(4)
Taxa de rebate		(166)	-
Tarifas bancárias		(50)	-
Taxa de fiscalização CVM		(40)	-
Taxa CETIP		(37)	-
Taxa ANBIMA		(10)	(4)
Despesas diversas		(166)	(27)
Outras despesas administrativas		(61)	-
Outras despesas operacionais		(105)	(27)
Despesas de publicações		(9)	-
Publicações e correspondências		(9)	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		11.676	(24)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.182.268/0001-09
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	2025	(Não auditado) 25/10/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		23.012	-
Representado por 10.164,2865 cotas subordinadas júnior a R$ 977,5784 cada		9.936	-
Representado por 12.716,1297 cotas seniores a R$ 1.028,2678 cada		13.076	-
Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ - cada		-	-
Representado por 0,0000 cotas seniores a R$ - cada		-	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		11.676	(24)
Cotas emitidas no exercício/período	11	116.362	23.036
48.121,9602 cotas subordinadas júnior	(a)	50.320	-
14.514,3083 cotas seniores	(a)	15.500	-
15.349,6127 cotas seniores 2	(a)	15.542	-
34.058,1321 cotas seniores 3	(a)	35.000	-
10.164,2865 cotas subordinadas júnior	(a)	-	10.176
12.716,1297 cotas seniores	(a)	-	12.860
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		116.362	23.036
Patrimônio líquido no final do exercício/período	11	151.050	23.012
Representado por 58.286,2467 cotas subordinadas júnior a R$ 1.102,5397 cada		64.263	-
Representado por 27.230,4380 cotas seniores a R$ 1.219,7030 cada		33.213	-
Representado por 15.349,6127 cotas seniores 2 a R$ 1.105,3128 cada		16.966	-
Representado por 34.058,1321 cotas seniores 3 a R$ 1.074,8552 cada		36.608	-
Representado por 10.164,2865 cotas subordinadas júnior a R$ 977,5784 cada		-	9.936
Representado por 12.716,1297 cotas seniores a R$ 1.028,2678 cada		-	13.076

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.182.268/0001-09
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025	(Não auditado) 25/10/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	20.307	-
(+) Recompra de direitos creditórios	5.4	49	-
(-) Recebimento de direitos creditórios		-	349
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	323	22
(-) Pagamento de despesa com publicação e correspondência		(9)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(34)	(3)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(12)	-
(-) Pagamento de despesa de cartório		(10)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(35)	-
(-) Pagamento de tarifas bancárias		(50)	-
(-) Pagamento de taxa CETIP		(36)	-
(-) Pagamento de taxa de rebate		(166)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(25)	-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(11)	(4)
(-) Pagamento de despesa com serviços de cobrança		(1.336)	-
(-) Pagamento de despesas diversas		(139)	-
(-) Pagamento de taxa de administração		(125)	(12)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(392)	(29)
(-) Pagamento de taxa distribuição		(25)	(35)
(-) Compra de direitos creditórios	5	(131.724)	(22.361)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(113.450)	(22.073)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	5		
(-) Compra de títulos públicos federais	5.1	(958)	(47)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(958)	(47)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	11		
(+) Emissão de cotas	(a)	116.352	23.036
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		116.352	23.036
Variação no caixa e equivalentes de caixa		1.944	915
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período		915	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	4	2.859	915
Variação no caixa e equivalentes de caixa		1.944	915
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		11.676	(24)
Constituição/(reversão) de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	4.473	271
Aumento/(redução) de valores a pagar		348	390
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.2	(133)	(1)
(Aumento)/redução de outros valores e bens		(5)	-
(Aumento)/redução de direitos creditórios		(129.809)	(22.709)
Caixa líquido das atividades operacionais		(113.450)	(22.073)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 06 de setembro de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 28 de outubro do mesmo ano, com prazo indeterminado de duração. Destina-se exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe" ou "Classe Única") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, não obstante a aplicação em ativos financeiros de liquidez, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira é realizada pela Augme Capital Gestão De Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 25 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Disponibilidades (*)	-	-	1
Disponibilidades (**)		-	15
Cotas de fundo de investimento (***)	1.735,7523	996,7914	1.730
Cotas de fundo de investimento (****)	1.733,6849	642,2191	1.113
Total		1.639,0105	2.859

	2024		
Ativos - sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (***)	1.517,0351	301,0671	457
Cotas de fundo de investimento (****)	1.515,0021	301,4706	457
Total		602,5377	915

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo montante em 2024) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante da Classe);
(**) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 15 representado por depósitos à vista no Itaú Unibanco S.A.;
(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ/MF 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.
(****) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ/MF 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 323 (R$ 22 no período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe não adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são representados por contratos de locação de imóveis e infraestrutura celebrados entre os devedores e a Conectepag e os contratos de locação de imóveis e infraestrutura celebrados entre os Devedores e a Revolution Energia.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela gestora:

Exclusivamente para Direitos Creditórios Locação: (a) a cessão dos Direitos Creditórios Locação deve observar um ágio máximo equivalente a 4,00% (quatro por cento) a ser verificado individualmente para cada Direito Creditório Locação; (b) cada Direito Creditório Locação objeto da cessão deve observar uma taxa mínima de cessão equivalente a: Taxa de Juros Real (cupom da NTNB) de prazo médio equivalente + 11,00% a.a.; (c) cada Direito Creditório Locação objeto da Cessão deve ter o primeiro pagamento em até, no máximo, 140 (cento e quarenta) dias contados da data da respectiva Cessão (“Carência Máxima”); (d) o prazo de duração de cada Direito Creditório Locação objeto de cessão deve ser de, no máximo, 124 (cento e vinte e quatro) meses para Devedores que sejam considerados pessoa jurídica; (e) o prazo de duração de cada Direito Creditório Locação objeto de cessão deve ser de, no máximo, 100 (cem) meses para Devedores que sejam considerados pessoa natural; (f) o prazo médio de duração dos direitos creditórios adquiridos oriundos de contratos de locação não pode ser superior a 74 (setenta e quatro) meses; (g) o valor presente de cada direito creditório locação devido por pessoa natural não pode ser inferior a R$5 e não pode ser superior a R$72,8; e (h) o valor presente de cada direito creditório locação devido por pessoa jurídica não pode ser superior a R$260.

Exclusivamente para Direitos Creditórios EaaS: (a) a cessão dos direitos creditórios EaaS pode prever uma margem comercial máxima equivalente a 10,00% (dez por cento) a ser verificado individualmente para cada direito creditório EaaS, conforme fórmula especificada no contrato de cessão; (b) cada direito creditório EaaS objeto da cessão deve observar uma taxa mínima de cessão equivalente a: Taxa de Juros Real (cupom da NTNB) de prazo médio equivalente + 13,00% a.a.; (c) cada direito creditório EaaS objeto da cessão deve ter o primeiro pagamento em até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva Cessão ("Carência Máxima"); (d) o prazo de duração de cada direito creditório EaaS objeto de cessão deve ser de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) meses para devedores que sejam considerados pessoa jurídica; (e) o prazo de duração de cada direito creditório EaaS objeto de cessão deve ser de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) meses para devedores que sejam considerados pessoa natural; (f) o prazo médio de duração dos Direitos Creditórios Adquiridos oriundos de contratos EaaS não pode ser superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses; (g) o valor presente de cada Direito Creditório EaaS devido por pessoa natural não pode ser inferior a R$5 e não pode ser superior a R$77, com exceção de devedores de contratos EaaS classificados como produtor rural, hipótese em que não pode ser superior a R$ 275; e (h) o valor presente dos direitos creditórios EaaS devidos por pessoa jurídica não pode ser superior a R$275.

Exclusivamente para Direitos Creditórios CRI: sua aquisição deve ser aprovada em Assembleia.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade elencados nos itens acima, os direitos creditórios locação e os direitos creditórios EaaS devem observar, ainda, os seguintes critérios de elegibilidade: (a) o locatário do imóvel objeto dos direitos creditórios, caso seja pessoa natural, deve ter idade entre 21 (vinte e um) e 75 (setenta e cinco) anos; (b) o devedor dos direitos creditórios, caso seja pessoa jurídica, deve ter sido constituído há, pelo menos, 12 (doze) meses; (c) os direitos creditórios não podem possuir parcela vencida e não paga na data de aquisição; e (d) os direitos creditórios devem ser devidos por devedores que não apresentem, na data de aquisição, outros direitos creditórios vencidos e não pagos ao Fundo.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que estejam dentro dos parâmetros das Políticas de Crédito das Cedentes e que atendam às condições de cessão previstas no regulamento.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade e condições de cessão são verificados pela Gestora na respectiva data de aquisição.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obriga a sua alienação pela Classe nem dá à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços, observadas as condições resolutivas e cláusulas de recompra e/ou compra dispostas nos Contratos de Cessão.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- *Faixa de vencimento*

	2025		
Direitos de crédito	A Vencer	Vencidos	Totais
Até 30 dias	3.934	713	4.647
De 31 a 60 dias	4.384	248	4.632
De 61 a 90 dias	5.173	159	5.332
De 91 a 120 dias	5.169	107	5.276
De 121 a 150 dias	5.073	69	5.142
De 151 a 180 dias	5.001	51	5.052
De 181 a 360 dias	27.745	91	27.836
De 361 a 720 dias	44.145	2	44.147
De 721 a 1.080 dias	28.375	-	28.375
Acima de 1.080 dias	22.079	-	22.079
Total	151.078	1.440	152.518
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(4.050)	(694)	(4.744)
Direitos creditórios líquidos da provisão	147.028	746	147.774

	2024		
Direitos de crédito	A Vencer	Vencidos	Totais
Até 30 dias	389	301	690
De 31 a 60 dias	474	51	525
De 61 a 90 dias	692	3	695
De 91 a 120 dias	687	-	687
De 121 a 150 dias	685	-	685
De 151 a 180 dias	629	-	629
De 181 a 360 dias	3.806	-	3.806
De 361 a 720 dias	6.327	-	6.327
De 721 a 1.080 dias	4.497	-	4.497
Acima de 1.080 dias	4.168	-	4.168
Total	22.354	355	22.709
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(253)	(18)	(271)
Direitos creditórios líquidos da provisão	22.101	337	22.438

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	28/10/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial	22.709	-
Aquisições	131.724	22.216
Recebimento de direitos creditórios	(20.307)	(349)
Recompra	(49)	-
Direitos creditórios a identificar	365	349
Direitos creditórios a identificar PY	(349)	-
Resultados	18.425	493
Saldo final	152.518	22.709

Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como sem aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
21,39	25,24	55,34

5.5 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer e vencidos	
Devedor	Saldo	% sobre PL
1	152.518	100,97
Total	152.518	100,97

5.6 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Administrador da Classe realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação no montante negativo de R$ 4.744 (R$ 271 no período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024).

Demonstramos abaixo a movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	(271)	-
Constituição de PDD	(4.473)	(271)
Saldo final	(4.744)	(271)

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representava 97,83% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.8 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Títulos e valores mobiliários

Abaixo apresentamos a posição de títulos públicos federais em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

	2025		
Ativos	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Letra Financeira do Tesouro - LFT	18.063,3267	3	54
Letra Financeira do Tesouro - LFT	9.750,2319	52	939
Letra Financeira do Tesouro - LFT	9.750,2325	8	145
Total		63	1.138

	2024		
Ativos	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Letra Financeira do Tesouro - LFT	15.801,6300	3	47
Total		3	47

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 133 (R$ 1 no período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024).

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e podem afetar negativamente a sua rentabilidade.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.
Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23 e alterações posteriores, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A, Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 19. As despesas registradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., no montante de R$ 65. A despesa registrada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

10. Rating

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características das cotas previstas no regulamento e no suplemento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas juniores. As cotas seniores e as cotas mezanino podem ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia, pode ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores e de cotas mezanino ("Novas Cotas"), desde que: (a) tenha remuneração igual ou menor do que a 1ª emissão de cotas da respectiva subclasse e prazos de carência e amortização iguais ou superiores aos da 1ª emissão de cotas da respectiva subclasse; (b) nenhum evento de desalavancagem, evento de aceleração de vencimento, evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (c) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento de qualquer alocação mínima; ou (2) o desenquadramento de qualquer índice de subordinação; ou (3) o desenquadramento de qualquer índice de cobertura.

As cotas são sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 do regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não têm direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As Cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as cotas juniores podem ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

As cotas são integralizadas (a) na respectiva data da primeira integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e (b) a partir do dia útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, pelo valor atualizado da cota. O valor da cota para fins de emissão e cálculo das cotas da primeira subscrição e integralização é de R$ 1.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas e subscritas:

	2025		25/10/2024 a 31/12/2024	
Classe	Quantidade	Montante subscrito	Quantidade	Montante subscrito
Cotas Subordinadas	48.121,9602	50.320	10.164,2865	10.176
Cotas Seniores	14.514,3083	15.500	12.716,1297	12.860
Cotas Seniores 2	15.349,6127	15.542	-	-
Cotas Seniores 3	34.058,1321	35.000	-	-
Total	112.044,0133	116.362	22.880,4162	23.036

b) Resgate e amortização de cotas

Os cotistas titulares das cotas fazem jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no suplemento.

As cotas podem ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. A amortização extraordinária de que trata este parágrafo alcança, de forma proporcional, as cotas de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das cotas é realizada na data imediatamente subsequente ao desenquadramento da alocação mínima, devendo ser comunicada aos cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

As cotas devem ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O procedimento de amortização e resgate das cotas não constitui promessa de pagamento. Portanto, as cotas somente são amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira são prestados pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) Os títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), o controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe paga à Administradora a Taxa de Administração, equivalente:

a) a 0,12% (doze décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$10 referente à administração fiduciária e controladoria; e
b) a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$2,8 referente a custódia e escrituração.
Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe paga à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 25.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração registrada foi de R$ 131 (R$ 22 no período de 25 de outubro [data de início das atividades da Classe] a 31 de dezembro de 2024), e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração".

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão registrada foi de R$ 432 (R$ 54 no período de 25 de outubro [data de início das atividades da Classe] a 31 de dezembro de 2024), e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão".

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria registrada foi de R$ 34 (R$ 6 no período de 25 de outubro [data de início das atividades da Classe] a 31 de dezembro de 2024), e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de controladoria".

b) Demais taxas

Não são devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota Subordinada	Rentabilidade da cota subordinada	*Benchmark*
	R$	*%*	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.102,5397	12,78	Não definido
Período findo em 31 de dezembro de 2024 (*)	977,5784	(2,24)	Não definido

Data	Valor da Cota Sênior	Rentabilidade da cota Sênior	*Benchmark*
	R$	*%*	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.219,7030	18,62	Não definido
Período findo em 31 de dezembro de 2024 (*)	1.028,2678	2,83	Não definido

Data	Valor da Cota Sênior 2	Rentabilidade da cota Sênior 2	*Benchmark*
	R$	*%*	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (**)	1.105,3128	10,53	Não definido

Data	Valor da Cota Sênior 3	Rentabilidade da cota Sênior 3	*Benchmark*
	R$	*%*	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (***)	1.074,8552	7,49	Não definido

(*) Período de 25 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024.
(**) Período de 14 de maio (data de início da Classe) a 31 de dezembro de 2025.
(***) Período de 14 de julho (data de início da Classe) a 31 de dezembro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates / amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deve ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Cabe ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: (i) subscritas até 13 de junho de 2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.
O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23 e 200/23, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

20. Atos societários

Conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2025, foi deliberado, entre outros assuntos, a aprovação da nova emissão privada de cotas subordinadas Júnior, cujas características integram o Anexo I presente na ata.

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 05 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado, entre outros assuntos, a abertura de nova oferta pública da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas seniores, no valor total de R$ 6.383.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e três mil reais), através do registro automático, nos moldes da resolução CVM nº 160.

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 04 de junho de 2025, foi deliberado e aprovado, entre outros assuntos, a abertura de nova oferta pública da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas seniores, no valor total de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), através do registro automático, nos moldes da resolução CVM nº 160.

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 04 de junho de 2025, foi deliberado e aprovado, entre outros assuntos, a abertura de nova oferta pública da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão de cotas seniores, no valor total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), cujas características integram o Anexo I a ata.

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 15 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado: (i) O ajuste no glossário do Regulamento vigente, para alterar o termo definido dos "Documentos Probatórios Locação"; (ii) Ajuste na redação da cláusula 6.6, alínea "f", do Regulamento vigente; (iii) Ajuste e atualização das alíneas "q", "r", "s" e "t" da cláusula 8.2 do Regulamento vigente; e (iv) Em decorrência da ocorrência do evento de avaliação descrito no artigo 17.2, alíneas "f", "g" e "h" do Regulamento vigente, deliberar se estes serão convertidos, ou não, em evento de liquidação.

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 19 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado, entre outros assuntos, a abertura de nova oferta privada da 3ª (terceira) emissão de cotas subordinada, no valor total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cujas características integram o Anexo I a esta ata.

Conforme ata da assembleia extraordinária de cotistas realizada em 12 de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovado, entre outros assuntos, a aprovação da emissão de cotas seniores da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão Classe ("Cotas Ofertadas"), bem como a distribuição pública primária das Cotas Ofertadas por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

21. Eventos subsequentes

Conforme Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizado em 04 de fevereiro de 2026, foi deliberado e aprovado: (a) alterar a denominação social do Fundo, para que passe a ser denominado como "CONECTEPAG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"; (b) equalizar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios EaaS e dos Direitos Creditórios Locação com os seus respectivos Contratos de Cessão, nos termos dos ajustes em marcas de revisão dispostos no Anexo II da presenta ata, de forma que o regulamento passará a vigorar nos termos do Anexo III; e (c) alterar determinadas disposições da base para cálculo das operações de derivativos, conforme disposta no Suplemento H – Política de Derivativos, nos termos dos ajustes em marcas de revisão dispostos no Anexo II a presenta ata.
(ii) alteração do cronograma de amortização de principal da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas seniores do Fundo.

Conforme Ata da assembleia geral de cotistas realizada em 26 de fevereiro de 2025, foi deliberado e aprovado sobre a autorização para que o Fundo realize, em caráter extraordinário, a aquisição, por meio de cessão, de direitos creditórios de locação a serem cedidos pelo Zonda – VX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP, inscrito sob o CNPJ/MF nº 26.405.908/0001-79, observadas as respectivas taxas pré-fixadas individuais de cada direito creditório de locação.

* * *

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2